



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É  
I A**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 39/2019.**

“Altera dispositivos da Lei nº 965/2006 e dá outras providências”.

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 965/2006 passa vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 1º. Para fins do §3º do artigo 100, da Constituição Federal, fica definido como obrigação de pequeno valor aquelas que, oriundas de decisões judiciais, não ultrapassem o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, cumprindo o que dispõe o §4º do mesmo diploma legal.*

**Art.2 º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 23 de agosto de 2.019.

**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É  
I A**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 70/2019.

Rubinéia, 23 de agosto de 2019.

**Ao  
Excelentíssimo Senhor  
CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
RUBINÉIA - SP**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que **altera dispositivos da Lei Ordinária nº 965/2006 e dá outras providências.**

O projeto de Lei Complementar em questão tem por objetivo atualizar o valor definido como obrigação de pequeno valor.

O artigo 100, §4º, da Constituição Federal, dispõe que os pagamentos definidos como obrigação de pequeno valor podem ser fixados por leis próprias, desde que seja o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Assim, o teto da previdência social atualmente corresponde a R\$5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), de modo que a Lei 965/2006 que prevê como obrigação de pequeno valor aquelas que não ultrapassem R\$ 1.000,00 (mil reais) já não surte efeitos frente ao que prevê a Constituição Federal.

Desta forma, a finalidade da presente lei é atualizar o valor correspondente a obrigação de pequeno valor que, se aprovada, acompanhará o valor do maior benefício da previdência social.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

**APARECIDO GOULART  
Prefeito Municipal**